

2 — Como se explica que até hoje não tenha o Executivo providenciado a realização dos concursos para o provimento dos 240 cargos de Secretário criados por aquele diploma legal?

3 — Sabe o Executivo os graves reflexos que tal situação vem produzindo no bom funcionamento dos estabelecimentos oficiais de ensino médio?

Sala das Sessões, 21 de março de 1962.

(a) Hilário Tortoni

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 610, de 1961, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura, há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 21 de março de 1962.

(a) Lavinio Lucchesi

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de Lei n. 690, de 1961, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Educação e Cultura, há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 21 de março de 1962.

a) Lavinio Lucchesi

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno, a designação de relator especial para o Projeto de lei n. 1.258, de 1959, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Finanças, há mais de 30 dias.

Sala das Sessões, 21 de março de 1962.

a) Lavinio Lucchesi

PARECERES

PARECER N. 120, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 1.498, de 1959
De autoria do nobre deputado Miguel Jorge Nicolau, visa a presente proposição conceder um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de São João da Boa Vista, destinado à construção de sua sede própria.

O projeto foi submetido ao crivo da Comissão de Constituição e Justiça, recebendo parecer favorável, sendo, ao depois, acolhido pelo Plenário em 1.ª discussão e votação no dia 13 de novembro de 1961.

Segundo a repartição de competência determinada pelo Regimento Interno em seu artigo 31, cumpre a esta Comissão a tarefa de apreciar o mérito da providência colimada.

Na justificativa, o nobre signatário do projeto lembra que o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de São João da Boa Vista está empenhado na construção de sua sede própria, parecendo-lhe justo que o Governo do Estado empreste seu auxílio para esse objetivo. De fato, a colaboração estadual há de levar em conta a circunstância de serem os sindicatos órgãos atuantes e necessários à comunidade trabalhadora, que, por este projeto, poderá dispor de uma sede própria à altura das elevadas finalidades da associação.

Face ao exposto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1962.

(a) Germinal Feijó — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 21 de março de 1962.

(a) Leonidas Camarinha, Presidente — Henrique Peres — Wilson Lapa — Germinal Feijó — Cyro Albuquerque — Leonardo Cerávolo — Rocha Mendes Filho — Francisco Franco — João Sussumu Hirata

PARECER N.º 121, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 131, de 1960
O nobre deputado Murillo Souza Reis ofereceu, no ano passado, à consideração da Assembléia a presente proposição, dispondo a respeito da criação de Fazendas Societaristas no Estado.

A proposição, após o parecer favorável do relator especial, que opinou sobre os aspectos constitucional, legal e jurídico, foi acolhida pelo Plenário em 1.ª discussão e votação no dia 22 de novembro de 1961.

Cabe-nos, neste passo, apreciar o mérito da providência pretendida. O nobre autor do projeto revelou seu empenho no estudo da matéria constante da proposição, ao tecer longas considerações sobre a mesma, a título de justificativa.

É justo, com efeito, fazer-se uma experiência, num terreno para o qual o Governo deve voltar seus olhos, destinando aos agricultores maiores recursos, a fim de que a produção possa ser ampliada e melhorada.

Diante do exposto, entendemos possível um pronunciamento favorável desta Comissão.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões,

(a) Castelo Branco — Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 21 de março de 1962.

(a) Leonidas Camarinha, Presidente — Leonidas Camarinha — Henrique Peres — Wilson Lapa — Germinal Feijó — Cyro Albuquerque — Leonardo Cerávolo — Rocha Mendes Filho — Francisco Franco — João Sussumu Hirata.

PARECER N.º 122, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n.º 490, de 1960
1 — O Projeto de lei n.º 490, de 1960, de autoria do nobre deputado Luciano Nogueira Filho, objetiva isentar do imposto sobre vendas e consignações as operações dessa natureza relativas a fertilizantes em geral.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o parecer de fls. 13, manifestou-se favorável à proposição.

2 — Justificando a medida, o seu nobre autor salienta: «A isenção do imposto de vendas e consignações ao comércio de fertilizantes redundará em ponderável contribuição para o aumento da produção com benéficos reflexos à economia pública. É uma isenção que, longe de diminuir a receita, contribuirá para aumentá-la, com o incremento de produção, que, fatalmente, acarretará».

De fato, se a produção agrícola depende do preparo da terra, a isenção ora proposta, sem dúvida, contribuirá para o incremento dessa produção, dada a possibilidade, pelos agricultores, de maior aquisição dos fertilizantes.

3 — Ante o exposto, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1961.

(a) Cyro Albuquerque — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 21 de março de 1962.

(a) Leonidas Camarinha, Presidente — Leonidas Camarinha — Henrique Peres — Wilson Lapa — Germinal Feijó — Cyro Albuquerque — Leonardo Cerávolo — Rocha Mendes Filho — Francisco Franco — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 123, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei n. 692, de 1960
O nobre deputado Yoshitumi Utiyama, com a presente proposição, pretende seja concedido um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) ao 4H Club do Brasil — clubes agrícolas, com sede em São Paulo.

A proposição, após o parecer favorável de fls. 3 da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhida pelo Plenário em 1.ª discussão e votação, no dia 9 de novembro último, cumprindo-nos, neste passo, a tarefa de apreciar o mérito da providência colimada, atentando-se para o disposto no artigo 31, § 2.º, do Regimento Interno.

O nobre autor do projeto salienta, na justificativa, o fato de ser necessária a formação de uma consciência rural, que importe na valorização dos homens do campo, aos quais se devem propiciar os necessários ensinamentos técnicos e científicos para um aprimoramento dos métodos empregados no cultivo do solo.

Informa-nos, ainda, o ilustre signatário da proposição que esse trabalho de divulgação técnica e científica no meio rural tem sido empreendido pela entidade a ser beneficiada com o auxílio de Cr\$ 1.000.000,00. Os associados do 4H Club do Brasil — Clubes Agrícolas — se empenham, além disso, no estudo dos problemas rurais, procurando obter uma perspectiva ampla, de conjunto, a fim de melhor poderem transmitir aos homens de agricultura soluções racionais e de profundidade.

Atentando-se para o papel desempenhado pela associação a que se destina o auxílio, entendemos deva este ser concedido, para fomento de tão úteis atividades.

É o nosso parecer

Sala das Comissões, em 16 de março de 1962.

(a) João Hirata — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21 de março de 1962.

(a) Leonidas Camarinha, Presidente — Leonidas Camarinha — Henrique Peres — Germinal Feijó — Cyro Albuquerque — Leonardo Cerávolo — Rocha Mendes Filho, com restrições — Wilson Lapa — Francisco Franco — João Sussumu Hirata

PARECER N. 124, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de lei n. 866, de 1961
O Senhor Governador do Estado enviou à consideração desta Casa o presente Projeto de lei n. 866, de 1961, que dispõe, para os fins de conservação e proteção de paisagens e grutas e da flora e da fauna, sobre parques, florestas e monumentos naturais do Estado, dando providências várias.

A medida foi aprovada pelo Plenário em 1.ª discussão.
O referido projeto, visando disciplinar a preservação da flora e da fauna, estabelece forma e condições de sua utilização.

Além do aspecto científico da medida (que objetiva a conservação de numerosas espécies animais e vegetais nas áreas que serão reservadas para tal fim), possibilitará o incremento do turismo, pois, nos parques estaduais, reservado para o Estado o domínio da terra, poderão ser outorgadas concessões a pessoas físicas ou jurídicas, para o funcionamento e a construção de hotéis, acampamentos de férias, colégios, clubes de campo, clubes de ciências naturais, casas para venda de artigos a turistas, restaurantes, museus e similares. (art. 4.º do projeto).

Sob o aspecto turístico, não resta dúvida ser a medida de alto interesse para o Estado.

Sob o aspecto científico, vários são os dispositivos que tratam do assunto, entre os quais o que prevê estabelecimento de Estações de Pesquisas Biológicas.

Nossa opinião sobre este projeto de lei é pela aprovação, em virtude do desenvolvimento científico, cultural e social que sua execução trará à nossa economia estadual.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de março de 1962.

(a) Cyro Albuquerque — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21 de março de 1962.

(a) Leonidas Camarinha, Presidente — Leonidas Camarinha — Henrique Peres — Wilson Lapa — Germinal Feijó — Cyro Albuquerque — Leonardo Cerávolo — Rocha Mendes Filho — Francisco Franco — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 125, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre a Moção n. 113, de 1961
O nobre deputado Athlé Jorge Coury objetiva, com a Moção em exame, apelar ao Presidente do Conselho de Ministros da República, no sentido de que o trigo importado seja transportado em navios apropriados.

A presente Moção esteve em pauta nos termos do art. 163 do Regimento Interno, não tendo recebido emendas.

Na sua justificativa diz o ilustre deputado Athlé Jorge Coury:

“Considerando que o trigo em grão, a granel, que atualmente importamos, tem aportado em nosso País em navios petroleiros, o que contraria a orientação tradicional para espécie, eis que existem os chamados navios “trigueiros”;

Considerando que os navios petroleiros, pela natureza da carga que geralmente transportam, são para isso especialmente preparados, constituindo-se os seus porões em verdadeiros labirintos, dados os reforços exigidos para o transporte do petróleo;

Considerando, entretanto, que o trigo em grão, a granel, transportado nos petroleiros, viaja exatamente nos porões desses navios, que não têm, contudo, sido adaptados a tal fim, limitando-se as companhias transportadoras a apenas efetuar uma limpeza nesses porões;

Considerando que a disposição dos porões dos navios petroleiros, pela sua natureza, dificulta sobremaneira a ação dos trabalhadores dos cais, além dos inconvenientes dos vapores naturais do petróleo que os navios transportaram em viagens anteriores e do pó penetrante que emana do trigo a granel;

Considerando que esses fatos quase impedem a atividade dos trabalhadores dos cais, além do próprio risco de vida a que se sujeitam, dadas as terríveis dificuldades que encontram para trabalhar nos porões dos navios petroleiros;

Considerando que os navios petroleiros somente têm sido descarregados do trigo a granel que transportam, graças ao deteno e à dedicação dos estivadores, que não medem sacrifícios para dar cabo de seu dignificante mister;

Considerando, todavia, que não se pode perpetuar a exigência de tão grandes sacrifícios a homens que também precisam merecer do Poder Público alguma consideração;

Considerando, ainda, que existe um tipo de navio petroleiro, o chamado “Liberty” (cuja aparelhagem e disposição proporcionam maiores facilidades para as operações de descarga;

Considerando, finalmente, que não pode o Parlamento paulista, silenciar ante os fatos, em socorro de valorosos trabalhadores de nossa terra”.

Trata-se, portanto, de medida das mais oportunas e de grande interesse para a classe dos estivadores, pelo que nos manifestamos pela aprovação da proposição em exame.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 1962.

(a) Domingos Cerávolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21 de março de 1962.

(a) Leonidas Camarinha, Presidente — Leonidas Camarinha — Henrique Peres — Wilson Lapa — Germinal Feijó — Cyro Albuquerque — Francisco Franco — Leonardo Cerávolo — Rocha Mendes Filho, com restrições. — João Sussumu Hirata

PARECER N. 126, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre a Moção n. 110, de 1961
Inteiramente justa a providência que, por meio da Moção ora examinada, se pede ao Senhor Presidente do Conselho de Ministros.

A cidade de Laranjal Paulista é, na verdade, um próspero centro de atividades econômicas do interior do Estado, necessitando, por isso mesmo, de um aparelhamento bancário correspondente ao volume e à velocidade dos negócios que ali se realizam.

O Banco do Brasil tem função especial no nosso sistema bancário e não se compreende que se omita de agir em um centro econômico como Laranjal Paulista.

Opinamos pela aprovação.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 1962.

(a) Wilson Lapa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 21 de março de 1962.

(a) Leonidas Camarinha, Presidente — Leonidas Camarinha — Henrique Peres — Wilson Lapa — Germinal Feijó — Cyro Albuquerque — Francisco Franco — Leonardo Cerávolo — Rocha Mendes Filho — João Sussumu Hirata

PARECER N. 127, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre a Moção n. 107, de 1961
A Moção em exame, perfeitamente regimental, é da autoria do nobre deputado Murillo Souza Reis. Seu objetivo é apelar à Câmara Federal, no sentido de que se instale, com a maior urgência, uma Comissão Parlamentar de Inquérito com o fim de examinar, com brevidade, para que seja oportuna a sua conclusão, a situação da indústria do alumínio no país, e recomendar as providências necessárias com que desmontar o monopólio que se criou, à sombra da Nota n. 162, da Tarifa anexa à Lei Federal n. 3.244, de 14 de agosto de 1957, com relação à produção, importação e manufatura do alumínio.

As revelações do ilustre parlamentar são seríssimas, e, por si só, são razões suficientes para a constituição de uma Comissão Parlamentar para apurar e os fatos aludidos.

Para maior clareza, transcrevemos as impressionantes considerações do autor da proposta:

Considerando que a Lei Federal n. 3.244, de 14 de agosto de 1957, que dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, estabeleceu, no art. 2.º, que o imposto de importação será cobrado na forma estabelecida por essa Lei e pela Tarifa que a acompanha, por meio de alíquota “ad-valorem”;

Considerando que a Nota 162 da Tarifa a que se refere o citado art. 2.º, dispõe que “o metal em bruto dos itens 78-01/001 — 78-01/001 pagará 10% (dez por cento) de direito ad-valorem quando o importador apresentar comprovante, visado pelo Conselho de Política Aduaneira, de dispensa ou aquisição da quota do produto nacional similar, provindo de minério nacional, não podendo, essa quota de aquisição, ser inferior para o alumínio, a 30% da quantidade importada”;

Considerando que, em consequência deste dispositivo legal, desinteressaram-se da importação do alumínio todas as firmas que importavam esse metal da França, Itália, Espanha, Noruega, Japão, inclusive da Rússia, que se propunha trocar o seu produto por mercadorias nacionais, como o café e a banana;